

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1287/GAB.PREF/08

Em, 22 de julho de 2008.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM A VIGORAR NO QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Guajará-Mirim, para vigorar no quadriênio 2009/2012, obedecidos os critérios estabelecidos pelo § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, será fixada da seguinte forma:

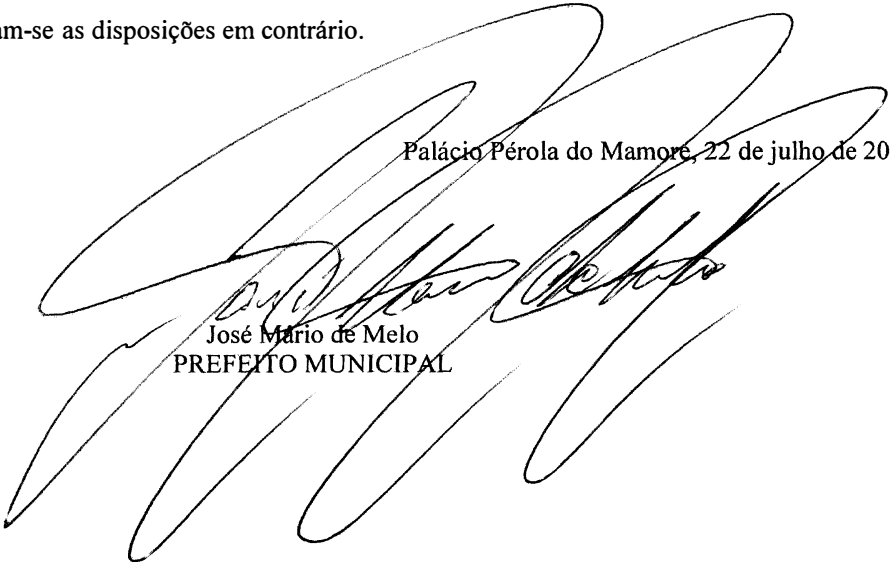
- I – Prefeito Municipal. R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal. R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III – Secretários Municipais. R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A remuneração de que trata esta Lei obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de julho de 2008.


José Mário de Melo
PREFEITO MUNICIPAL